

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 291

DATA: 31/05/2000

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa, Arq. Liamara Nique Liberman, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Arq. Antônio Zago e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Foi lida e aprovada a Ata nº 290

2.2 Expediente Único nº 269.637.1 - Parecer nº 30/00

Trata o expediente em epígrafe de projeto de aumento para sede administrativa da entidade religiosa Ponte Para a Liberdade constituído de 2 pavimentos com uma área total de 121.80 m², sito à Rua Joaquim Nabuco nº 187.

O requerente, conforme justificativa apresentada, solicitou:

1. que fosse aceito um pé direito variável no segundo pavimento sendo que na pior situação, chega a 2.40 m quando a L.C. 284/92 exige no mínimo 2.60 m.

2. que fosse aceita a escada de acesso do térreo ao 2º pavimento com degraus de 23 cm de altura e 28 cm de largura estando em desacordo tanto com as exigências da L.C. 284/92 quanto com a L.C. 420/98.

A Comissão discutiu os assuntos e, após consultar a CCPI quanto ao dimensionamento da escada proposta decidiu que:

I - no que se refere ao item 1 o pedido do requerente pode ser aceito considerando a pequena área do pavimento e que a maior parte deste atende a exigência da L.C. 284/92 quanto ao pé direito;

II - Quanto ao item 2 o requerido não pode ser aceito com base no parecer desfavorável da CCPI e a grande divergência entre as dimensões da escada proposta e o que a legislação permite.

2.3 P.L.L. nº 074/00 - Parecer nº 31/00

O Assessor Legislativo da Secretaria do Governo Municipal encaminhou para análise e parecer o Projeto de Lei do Legislativo nº 0074/00 do vereador Paulo Brum em que foi proposta obrigatoriedade de construir ou adaptar 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) feminino, conforme normas da ABNT, para portadores de deficiência física, nos clubes sociais, casas noturnas e congêneres sediados em Porto Alegre.

A Comissão analisou o P.L.L. e, entendendo a real necessidade de possibilitar a integração à sociedade de todos os cidadãos, sugere para melhor aplicabilidade que:

1. seja obrigatória a construção ou adaptação de banheiros, de acordo com as normas da ABNT para portadores de deficiência física de:

- a) apenas um sanitário para uso de ambos os sexos quando forem privados;
- b) um para cada sexo no caso de sanitários coletivos;

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 291

DATA: 31/05/2000

INÍCIO: 10h00min. FIM: 12h00min

1. seja adotada a referida exigência para prédios com área de salão igual ou superior a 100 m² à exemplo do que já dispõe a Lei 8082/97 para bares, lancherias, restaurantes e congêneres;

2. para os casos de prédios que, face a peculiaridade de suas características físicas e/ou técnicas não apresentam condições de atendimento da referida exigência, possam ser apresentadas propostas alternativas para análise.

3. seja estabelecido o mesmo prazo para adaptação, 36 meses a contar de 9/06/99, definido na Lei 8317/99 que dispõe sobre eliminação de barreiras arquitetônicas.

Por tratar-se de assunto referente à edificação, a Comissão entende também que a alteração deverá ser proposta no Código de Edificação para prédios a construir com a modificação do item I do art. 173 da L.C. 284/92.

2.4 Processo nº 01.002424.00.2 - **Parecer nº 32/00**

A Câmara Municipal de Porto Alegre encaminha para análise e parecer o Projeto de Lei Complementar do Legislativo (nº 002/96) do vereador José Valdir, que institui regras para aprovação e licenciamento de galpões crioulos (Edificações de Madeira destinadas à sedes de Associações Tradicionalistas).

A Comissão analisou o PLCL e, após consultar a CCPI (Comissão Consultiva de Proteção Contra Incêndio) quanto aos aspectos que lhe competem, esclarece que:

1. a L.C.284/92 (Código de Edificações de Porto Alegre), no parágrafo único de seu art.128 já permite construções de madeira para Associações Tradicionalistas com área de até 300m²;
2. o Art.173 da mesma lei já prevê demais exigências considerando o enquadramento da referida atividade como Clube ou Local de Diversão, quais sejam:

I - ter sanitários separados por sexo

II - atender a legislação estadual de saúde

III - atender a legislação de impacto ambiental

IV - ter, nas salas de espetáculos e danças, instalação de renovação de ar

A CCCE para melhor aplicabilidade sugere que:

1. deva ser mantida observância dos itens de I a IV do Art.173 da L.C.284/92 acima referidos;
2. além dos sanitários referidos no item I do Art.173 da L.C.284/92 seja exigido que:
 - 2.1 quando privados no mínimo 1 dos sanitários atenda as normas da ABNT referentes à sanitários para deficientes físicos;
 - 2.2 quando coletivos no mínimo 1 conjunto por sexo atenda as referidas normas;
3. seja garantida a acessibilidade ao prédio a todos os cidadãos conforme previsto na Lei nº 8317/99;
4. seja acrescido aos itens do PLCL que referem-se à afastamentos, a exigência de distâncias mínimas entre prédios no mesmo lote conforme isolamento de risco previsto na Legislação de Proteção Contra Incêndio;
5. o item III do art. 2º do PLCL seja substituído por: “ter instalação preventiva contra incêndio conforme Legislação Municipal de Proteção Contra Incêndio vigente”;
6. seja eliminado o item V do PLCL em pauta por entender, esta comissão, que os problemas inerentes da atividade em causa devam ser regulados na conferência do atendimento das exigências da Legislação de Impacto Ambiental sendo que o parâmetro da distância mínima nem sempre pode ser necessário como também pode não ser a solução.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 07 de junho de 2000, nos mesmos horário e local.